

**Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná**

**Legislação Municipal**

**Lei n° 024/2000**

**Súmula:** Estima a receita e fixa as despesas para o exercício 2001.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração; estima a receita em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); e fixa as despesas em igual valor.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1. Receita Corrente .....</b>	<b>R\$ 5.700.000,00</b>
• Receita Tributária .....	..... R\$ 700.000,00
• Receita Patrimonial.....	..... R\$ 30.000,00
• Receita Agropecuária.....	..... R\$ 20.000,00
• Receita de Serviços.....	..... R\$ 300.000,00
• Receita de transferências correntes .....	..... R\$ 4.500.000,00
• Outras Receitas Correntes.....	..... R\$ 150.000,00
<b>2. Receita de Capital .....</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>
• Operação de Crédito .....	..... R\$ 200.000,00
• Alienação de Bens .....	..... R\$ 100.000,00
<b>3. Total.....</b>	<b>R\$ 6.000.000,00</b>

**Art. 3º** - As despesas serão realizadas segundo as discriminações que apresentam a sua composição, de acordo com o seguinte desdobramento:



**Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná**  
**Legislação Municipal**  
**Lei nº 024/2000**

<b>1. Poder Legislativo.....</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
• 0100 Legislativo Municipal .....	..... R\$ 200.000,00
<b>2. Poder Executivo .....</b>	<b>R\$ 4.890.000,00</b>
• 0200 Governo Municipal .....	..... R\$ 150.000,00
• 0300 Dep. de Administração.....	..... R\$ 600.000,00
• 0400 Dep. de Fazenda.....	..... R\$ 150.000,00
• 0500 Dep. Obras, Viação e Serv. Urb. Pb .....	..... R\$ 1.450.000,00
• 0600 Dep. de Saúde.....	..... R\$ 500.000,00
• 0700 Dep. de Educação e Cultura .....	..... R\$ 1.920.000,00
• 0800 Dep. de Agricultura e Abastecimento.....	..... R\$ 200.000,00
• 0900 Dep. de Ind.Com. e Des. Econ. .....	..... R\$ 200.000,00
• 1000 Dep. de Esporte, Lazer e Turismo .....	..... R\$ 50.000,00
• 1100 Dep. da Inf. Adoles. e Ass. de Fam.....	..... R\$ 200.000,00
• 1200 Dep. do Meio-Ambiente e Rec. Naturais .....	..... R\$ 80.000,00
• 1300 Dep. da Política Habitacional Urb. e Rur.....	..... R\$ 300.000,00
<b>3. Total das Despesas.....</b>	<b>R\$ 6.000.000,00</b>

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional até o limite de 30% (vinte por cento) do total da despesa fixada em Lei.

**§ 1º** - Os remanejamentos das dotações referentes aos recursos transferidos vinculados e operações de crédito não serão computados para o limite fixado no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Fica também autorizada, e não serão computados para efeito do limite fixado no *caput* deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas à operação de crédito.



**Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná**  
**Legislação Municipal**  
**Lei nº 024/2000**

**Art. 5º** - Em decorrência do disposto no Parágrafo Único e *caput* do Art. 66 Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais e outras unidade.

**Parágrafo Único** - A distribuição de autorização contida neste artigo não será computada para efeito de limite fixado no Art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamental da receita e a realizar operação de crédito por antecipação de receita até o limite de 30% (vinte por cento) da receita estimada.

**Art. 7º** - Os valores constantes do Orçamento estabelecido em valores de agosto de 2000, serão corrigidos antes do início da execução, pela previsão do índice nacional de preços ao consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), sendo cientificado previamente o Poder Legislativo Municipal, com as informações sobre os totais por unidades orçamentárias.

**Parágrafo Único** - Se o índice de que trata o *caput* deste artigo não estiver disponível poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária a ser aplicado no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1999.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores do orçamento geral do Município ao longo do exercício, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

**§ 1º** - Se o índice de que trata o *caput* deste artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária a ser aplicado no período.



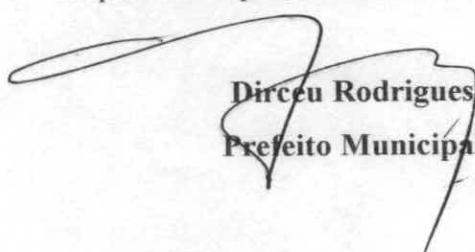
**Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná**  
**Legislação Municipal**  
**Lei nº 024/2000**

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá informar ao Poder Legislativo, no prazo de 20 (vinte) dias após efetuadas as correções, os percentuais por unidades orçamentárias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

**Art. 10** - Revogam-se a disposições em contrário.

Siqueira Campos, 27 de dezembro de 2000

  
**Dirceu Rodrigues**  
Prefeito Municipal



<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Publicado na Tribuna Platinense	
Data 31/12/00	Edição N°
Página(s) 03	Caderno
Responsável <i>Suciano</i>	